



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2019**

**REVOGA O DECRETO Nº 19.247, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou, nos termos da legislação em vigor, e eu, Roberto Katumi Oda, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº 19.247, de 27 de dezembro de 2018, que homologa o reajuste tarifário para o transporte público urbano de Florianópolis.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 09 de janeiro de 2019.

**AFRÂNIO BOPPRÉ**  
**Vereador PSOL**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto- Legislativo se faz necessário em um momento em que o Prefeito de Florianópolis cria um Decreto de Lei que extingue a participação popular do conselho, manipulando, desta forma, as votações envolvendo decisões do CONMUB. Em análise comparativa entre os Decretos 18.561 de 04 de maio de 2018 e o Decreto 19.246 de 27 de dezembro de 2018, foram identificadas as seguintes inconsistências:

a) **FORMA DO DECRETO:** o Decreto não respeita o formato indicado no Art. 3º da Lei Complementar 34/99, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros no município de Florianópolis e dá outras providências. Não distingue os membros efetivos e os membros convidados, podendo, desta forma, causar erro na composição.

b) **SUPLENTE:** A Lei Complementar 34/99 não prevê suplentes na composição do CONMUB, desta forma, quando o prefeito, por decreto, estabelece que determinados cargos tenham suplentes, esta decisão deve se estender a todas as representatividades e não somente aos poucos escolhidos do chefe do poder executivo.

c) **SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES:** A lei complementar não prevê a alteração ou substituição de entidades representativas, e é taxativa quando se refere aos membros que devem ser convidados para fazer parte do conselho. Sendo assim, vai de encontro à Lei Complementar 34/99, a substituição do SINTRATURB pelo SINTREGF (Art. 1º, VII, do Decreto 18.561/2018)

d) **MANDATO DE DOIS ANOS:** O Art.3º §8º da Lei Complementar 34/99, diz que o mandato dos representantes efetivos e convidados, será de dois anos. O Decreto 18.561 passou a vigorar no dia 04 de maio de 2018, dando início, nesta data ao mandato dos representantes. Ao revogar o inciso, o prefeito expulsa do CONMUB parte da representatividade popular.

Ao retirar a representatividade popular de um conselho que trata sobre tarifas utilizadas pela comunidade, o Prefeito cria uma situação favorável aos seus próprios interesses.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

O Decreto 19.247, de 27 de fevereiro de 2018 que homologa o reajuste tarifário para o transporte coletivo urbano de Florianópolis, foi aprovado com o conselho reestruturado no modelo estabelecido segundo vontade do Prefeito, tornando-se desta forma, tão irregular quanto o Decreto 19.246/2018, sendo assim, o Decreto 19.246 também deve ser revogado.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 14 de janeiro de 2019.

**AFRÂNIO BOPPRÉ**  
**Vereador PSOL**